



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 04.225.803/0001-03**  
**Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000**

## **COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº: 04/2022**

**REFERÊNCIA:** Mensagem de Veto Parcial de Nº 09/2022 ao PLOA nº. 07/2022

**PROPONENTE:** Prefeitura Municipal de Afonso Cunha

**PROPOSTA:** Lei Orçamentária Anual/LOA 2023.

**Relator:** Antonio Francisco Alves

### **1. RELATÓRIO**

A espécie sob análise está na Mensagem de nº 09/2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito ao Veto as Emendas Modificativas de nº 05/2022, 06/2022 e 07/2022 ao Projeto de Lei nº. 07/2022 de autoria da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha **QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (LOA/2023)**.

Assim como pode sancionar o projeto, o Prefeito Municipal pode igualmente vetá-lo. O veto é a recusa de sanção a projeto aprovado pela Câmara. Essa recusa, porém, terá de ser fundamentada. Dois são os fundamentos constitucionais para oposição de veto: a inconstitucionalidade e a inconveniência ao interesse público.

O projeto pode ser vetado por inconstitucional, ou seja, por infringir, direta ou indiretamente, preceito da Constituição, que é lei fundamental ou suprema. Daí que qualquer norma federal, estadual ou municipal só terá validade se estiver em conformidade com a regra constitucional. O projeto de lei poderá ser vetado, também, por ser considerado contrário ao interesse público. Na segunda hipótese, o veto possui fundamentação de ordem estritamente política. O Executivo apenas o julga contrário ao interesse público, ainda que seja constitucional. Dessa maneira, o prefeito terá que dizer por que veta ou rejeita o projeto, nas linhas das chamadas razões do veto.

O veto pode ser total ou parcial. Será total, se abranger todo projeto. Será parcial, se restringir apenas parte do mesmo, sem prejudicar o texto todo. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafos, de inciso ou de alínea (Constituição Federal, art. 66, § 2º Lei Orgânica do Município art. 45, § 1º).

Vetado o projeto, o Prefeito comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. A Câmara Municipal reunir-se-á, então, para apreciá-lo, deliberando se o aceita ou não.



Câmara Municipal de  
**Afonso Cunha**

TRABALHANDO PARA O POVO.

**ESTADO DO MARANHÃO**

**CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**

**CNPJ: 04.225.803/0001-03**

**Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000**

A apreciação do veto se dará no prazo regimental a contar da data do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto (art. 165, inciso II do Regimento Interno da Casa).

Se nesse prazo não houver deliberação, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até sua votação final.

É o que importa relatar. Atenho-me à apreciação da Mensagem de Veto.

## **2. DA PREVISÃO LEGAL**

Diante do exposto passamos a analisar a legalidade do presente projeto de lei, bem como a sua compatibilidade com as demais peças orçamentárias vigentes.

## **3. EMENDAS ANALISADAS E VETADAS:**

**Emenda Modificativa nº. 05/2022**, de autoria do Vereador Milton Nilson Vasconcelos Bastos.

Altere-se os Incisos I, e III do Artigo 8º, do Projeto de Lei nº 07 de 30 de agosto de 2022, passando ter a seguinte redação:

Art. 8º...

I – abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada.

II....

III – remanejar recursos, somente com autorização legislativa municipal.

**Emenda Modificativa nº 06/2022** de autoria do Vereador Zico Bento Rodrigues.

Altere-se o Artigo 9º, do Projeto de Lei nº 07 de 30 de agosto de 2022, passando ter a seguinte redação:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 04.225.803/0001-03**  
**Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000**

A apreciação do veto se dará no prazo regimental a contar da data do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto (art. 165, inciso II do Regimento Interno da Casa).

Se nesse prazo não houver deliberação, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até sua votação final.

É o que importar relatar. Atenho-me à apreciação da Mensagem de Veto.

## **2. DA PREVISÃO LEGAL**

Diante do exposto passamos a analisar a legalidade do presente projeto de lei, bem como a sua compatibilidade com as demais peças orçamentárias vigentes.

## **3. EMENDAS ANALISADAS E VETADAS:**

**Emenda Modificativa nº. 05/2022**, de autoria do Vereador Milton Nilson Vasconcelos Bastos.

Altere-se os Incisos I, e III do Artigo 8º, do Projeto de Lei nº 07 de 30 de agosto de 2022, passando ter a seguinte redação:

Art. 8º...

I – abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada.

II....

III – remanejar recursos, somente com autorização legislativa municipal.

**Emenda Modificativa nº 06/2022** de autoria do Vereador Zico Bento Rodrigues.

Altere-se o Artigo 9º, do Projeto de Lei nº 07 de 30 de agosto de 2022, passando ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de  
**Afonso Cunha**

TRABALHANDO PARA O POVO.

**ESTADO DO MARANHÃO**

**CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**

**CNPJ: 04.225.803/0001-03**

**Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 3% (três por cento) da receita orçada constante do art. 3º deste projeto de lei.

**Emenda Modificativa nº. 07/2022** de autoria do vereador Milton Nilson Vasconcelos Bastos.

ALTERA O ANEXO CONSOLIDADO DO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

**Art. 1º** - O anexo do Projeto de Lei nº 07/2022, passa a ter alterada a seguinte dotação orçamentária:

*Órgão – 01 Câmara Municipal*

*Unidade: 11 – Câmara Municipal de Afonso Cunha*

*Função – 01*

*Sub-função – 031*

*Código – 01.031.0001.2001.0000* MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA  
CÂMARA MUNICIPAL

*Valor Atual - 449.929,33*

*Valor Proposto 839.295,32*

*Órgão – 02 Prefeitura Municipal*

*Unidade – 10 Prefeitura Municipal de Afonso Cunha*

*Função – 04*

*Sub-função – 122*

*Código – 04 122*

*Código – 04.122.0002.2003.0000* MANUTENÇÃO DO GABINETE DO  
PREFEITO

*Valor Atual: R\$ 599.472,45*

*Reduzido para R\$ 210.106,46*



Câmara Municipal de  
**Afonso Cunha**

TRABALHANDO PARA O POVO.

**ESTADO DO MARANHÃO**

**CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**

**CNPJ: 04.225.803/0001-03**

**Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000**

#### **4. CONCLUSÃO:**

O referido Projeto de Lei está de acordo com o artigo 165, III, § 5º e seus Incisos e, portanto, estando obedecida à técnica Legislativa.

Em face do exposto, considerando a legalidade técnica e jurídica, pelo que acolhemos e votamos conforme orientado pela procuradoria jurídica do município bem como pelas finalidades a que se destina o relevante Projeto de Lei atendendo as prerrogativas constitucionais pelo que colocamos a apreciação dos integrantes desta Comissão.

#### **5. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:**

Foram presentes e votaram a favor do veto, os vereadores Manoel Ferreira de Oliveira, **Presidente desta Comissão**; Antônio Francisco Alves, **Relator**. Votando contra o veto apenas o **Membro da Comissão o vereador Ronaldo Rodrigues dos Santos Júnior**; que também subscrevem esse Parecer. Ficando portando aprovado por 2 votos a favor da manutenção do veto e um contra.

#### **É PARECER:**

Afonso Cunha/MA, 20 de dezembro de 2022.

#### **COMISSÃO**

\_\_\_\_\_  
**Manoel Ferreira de Oliveira**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Antonio Francisco Alves**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Rodrigues dos Santos Júnior**  
Membro